



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Dr. Prefeito Municipal

Nº Proc. 45412022

Metis 06

ASSUNTO

Data: 22/07/2022

Veta integralmente o Projeto de Lei nº 12451/2020, de autoria do ilustre Vereador Daniel Volpe Nacul, que "determina passarela de pedestre Vereador Sálio Barcelos de Lamango, a passarela construída sobre a Avenida José Marcalino de Lamango e linha férrea

em frente ao Parque da Cidade, em
BM-RJ, conforme razão do visto
em anexo.

Valor: _____ N° _____

Data do Pagamento: _____ / _____ / _____

ANDAMENTO

EM NO EXPEDIENTE

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 43

Em 18 de julho de 2022.

Ao Exmo. Senhor
Ver. LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Oficio nº 096, de 30 de junho de 2022, de V. Ex.^a, vimos informar que resolvemos vetar integralmente o projeto de lei nº 1245/2020, de autoria do ilustre Vereador DANIEL VOLPE MACIEL, que “Denomina Passarela de Pedestre Vereador Acílio Barcellos de Camargo, a passarela construída sobre a Avenida José Marcelino de Camargo e linha férrea, em frente ao Parque da Cidade, em Barra Mansa-RJ”, conforme Razões do Veto em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,
gdm
RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito





RAZÕES DO VETO

1 - Do Projeto de Lei 1245/2020: denomina Passarela de Pedestre Vereador Acílio Barcellos de Camargo”, a passarela construída sobre a Avenida José Marcelino de Camargo e linha férrea, em frente ao Parque da Cidade, em Barra Mansa-RJ.

2 - Da competência: a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente à competência legislativa do Município, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal, não violando a competência privativa da União prevista no art. 22 da CRFB/88 ou concorrente dos entes federativos constante do art. 24 também da CRFB/88, já que se trata de assunto de interesse local.

3 - A Lei Orgânica do Município ao tratar da competência privativa do Município estabelece que:

Art. 4º- Ao Município de Barra Mansa compete:

*1- dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições
(...)*

10- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

4 - Não resta dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais é matéria de interesse local.

5 – Da iniciativa: no exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas a serem observadas pelo Prefeito. Para a denominação das vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica estabelece que:

*Art.19- Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, essencialmente sobre:
(...)*

XV- autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6 - Da legislação aplicável: a Lei Federal nº 6.454/77 proíbe a atribuição de nome de pessoa viva à bem público, sendo aplicável a entidades que recebam subvenção ou auxílio dos cofres federais, sob pena de promoção pessoal que ofende ao princípio da impensoalidade (art. 37, *caput* e § 1º, da CRFB/88).

7 – A Lei Municipal 2663/94 traz exigências a serem observadas no tocante a alteração de nomes de logradouros públicos, entre elas a declaração de cadastro da Prefeitura, apresentação de abaixo-assinado de moradores e *curriculum vitae*, quando se tratar de nome de pessoa.

8 - O nome em determinado próprio público cumpre não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas serve também para homenagear pessoas ou fatos históricos. Segundo a doutrina:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.ª ed., p. 285)

9 - Conclusão: o Projeto de Lei 1245/2020 versa sobre competência da Câmara, mas não observa as regras para denominação de próprios públicos da Lei Municipal 2663/94. Portanto, opto pelo voto integral, do presente projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de julho de 2022.


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito